



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO  
N.º 6/2008 - MAPA JUDICIÁRIO PARA  
OS AÇORES.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**ARQUIVO**

Entrada 860 Proc. Nº 108

Data: 08 / 03 / 11 6/08

Ponta Delgada, 5 de Março de 2008



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º  
6/2008 - MAPA JUDICIÁRIO PARA OS AÇORES**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 5 de Março de 2008, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução n.º 6/2008 - Mapa Judiciário para os Açores.

O mencionado Projecto de Resolução, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de Fevereiro de 2008, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, até 22 de Março de 2007.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de propostas de Resolução funda-se no disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se às propostas de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no n.º 1 daquele artigo.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos “assuntos constitucionais”, onde se inclui a administração da justiça e a organização judiciária, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

O Projecto de Resolução em apreciação visa recomendar à Assembleia da República e ao Governo da República que o mapa judiciário e a organização dos tribunais no território da Região Autónoma dos Açores deve respeitar os princípios da proximidade e da imediação, assegurando designadamente que, a cada ilha com excepção do Corvo, deve corresponder, pelo menos, a área de circunscrição de um tribunal judicial de primeira instância.

O referido projecto recomenda, ainda, que os diversos meios a afectar aos tribunais dos Açores devem ter em consideração a geografia, o carácter ultraperiférico e a dispersão inter-ilhas e dentro de cada ilha.

A reforma da justiça é desde há muito reclamada, porquanto se torna indispensável dar uma resposta mais pronta e qualificada às necessidades dos cidadãos. E sendo certo que a proximidade geográfica não é o único valor a ter em conta na reforma da justiça, é óbvio que o afastamento geográfico entre os cidadãos e os serviços da justiça é insuportável em determinadas regiões, particularmente numa região insular e arquipelágica como os Açores.

Os tribunais de comarca têm constituído as células de base da organização judiciária da primeira instância em Portugal. Foi aliás nesse quadro que foi redigida a norma programática do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no entendimento de que, em todas as ilhas, com excepção do Corvo, devem continuar a existir circunscrições de base que sejam as depositárias da competência jurisdicional.

O projecto de proposta de Lei de organização e funcionamento do Tribunais Judiciais prevê a existência de cinco distritos judiciais, delimitados a partir das NUT's II e 35 circunscrições de base / comarcas, que assentes na divisão



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

decorrente das NUT's III, e no âmbito de cada uma destas circunscrições prevê-se a existência de apenas um tribunal judicial de primeira instância, denominado tribunal de comarca, que poderá desdobrar-se em juízos de competência genérica ou especializada. De acordo com o referido projecto de proposta de Lei os Açores contam com duas circunscrições - Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Assim e perante esta nova perspectiva da organização judiciária deve assegurar-se - dentro do espírito do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - que, em cada ilha, com excepção do Corvo, deve existir, pelo menos, um juízo de competência genérica, o qual deve corresponder, em termos de serviços e de meios, aos actuais tribunais de primeira instância.

#### **Capítulo IV**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* entende que no âmbito da reforma da justiça se torna indispensável dar uma resposta mais pronta e qualificada às necessidades dos cidadãos.

Para o PS, embora a proximidade geográfica não seja o único valor a ter em conta na reforma da justiça, é óbvio que o afastamento geográfico entre os cidadãos e os serviços da justiça é insuportável em determinadas regiões, particularmente numa região insular e arquipelágica como os Açores, tendo reiterado o entendimento que esteve na base do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, designadamente que, em todas as ilhas, com excepção do Corvo, devem existir circunscrições de base que sejam as depositárias da competência jurisdicional.

Face à nova perspectiva de organização judiciária, presente na Proposta de Lei de organização e funcionamento do Tribunais Judiciais, assente nas unidades territoriais NUT's II e III, o Grupo Parlamentar do PS entende que deve assegurar-se - dentro do espírito do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - que, em cada ilha, com excepção do Corvo, deve existir, pelo menos, um juízo de competência genérica.

O *Grupo Parlamentar do PSD*, enquanto proponente da iniciativa, explanou as razões que motivaram este projecto, as quais, em síntese, constam do respectivo preâmbulo.

Os Deputados do PSD reforçaram, também, a opinião de que se deve manter inalterada a actual estrutura de tribunais de primeira instância nos Açores, nas ilhas e concelhos em que estão a funcionar.

O *Deputado Independente* considerou a iniciativa do PSD pertinente e manifestou a sua concordância como a necessidade de serem mantidas todas as actuais comarcas, ainda que com outra designação, em nome da proximidade da Justiça e com o fim de não aumentar o abandono a que estão cada vez mais votadas as ilhas e os concelhos mais rurais dos Açores.

Do mesmo modo sugeriu que essa correspondência entre o novo modelo e o que se quer instituir deve significar, em termos de serviços e de meios, o mesmo conteúdo dos actuais tribunais de primeira instância.

## **Capítulo V**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, face à nova perspectiva de organização judiciária, presente na Proposta de Lei de organização e funcionamento do Tribunais Judiciais, assente nas unidades territoriais NUT's II e III, que deve assegurar-se - dentro do espírito do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - que, em cada ilha, com excepção do Corvo, deve existir, no respectivo território, pelo menos, um juízo de competência genérica, o qual deve corresponder, em termos de serviços e de meios humanos, aos actuais tribunais de primeira instância.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Assim e atento o disposto no n.º 2 do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, os Deputados que integram a Comissão deliberaram, por unanimidade, emitir parecer sugerindo que o ponto 1. do Projecto de Resolução n.º 6/2008 – Mapa Judiciário para os Açores, seja conformado com o teor da conclusão precedente.

Consequentemente, o Projecto de Resolução está em condições de ser agendado para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 5 de Março de 2008

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente,

*Hernâni Jorge*